



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1536 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 16 DE AGOSTO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	05
Portarias.....	
Licitações.....	05
Extratos.....	06
Relatórios.....	
Diversos.....	07

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	08

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	09
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI N.º: 1.636/2018

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Ma-

chado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não tributários de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais e créditos tributários e não tributários decorrentes de sanções administrativas ou imposições pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE e Ministério Público, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, inclusive os Débitos ou Créditos constituídos após a data especificada neste caput, os quais serão incluídos neste programa mediante confissão, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais, não havendo desconto para correção monetária.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre

que necessário.

Art.2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo (Contribuinte), Pessoa Física ou Jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior, tendo por base a data de opção disponível a partir de 10 de Julho de 2018.

§1º. A opção deverá ser formalizada junto ao Setor de Tributação do Município até 30 de Setembro de 2018;

§2º. O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através de decreto executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

§3º. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo (Contribuinte), inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§4º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art.3º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada nos termos do Art.

2º, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação.

Art.4º - Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo (Contribuinte), poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º.Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§2º.A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2º do Artigo 2º desta Lei.

§3º.Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferior a:

I - R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis, ou que seja proprietário de um único imóvel no Município;

II – R\$ 100,00 (Cem Reais) para os demais sujeitos passivos.

§4º. O Contribuinte poderá escolher a data para vencimento de suas parcelas ou parcela única dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de assinatura do termo de adesão do refis, com os vencimentos das demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes quando do parcelamento, salvo se a data ocor-

rer em finais de semana ou feriados, quando a data será prorrogada para o próximo dia útil.

§5º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6º. No caso de débitos ajuizados, o optante deverá apresentar à Procuradoria do Município recibo de pagamento de custas processuais percentes a serventuários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, podendo efetuar o parcelamento atualizado do valor devido, acrescido de correção monetária.

§ 7º. No caso de débitos ajuizados os honorários serão pagos conforme decisão judicial, sobre o valor da Execução Fiscal, pela parte Executada, mediante depósito judicial vinculado aos autos respectivos e levantados pelo Procurador habilitado em referidos autos, ou mediante Documento de Arrecadação Municipal, comprovando-se nos autos, devendo ser o referido valor repassado pela Administração ao Procurador respectivo mediante crédito em folha de pagamento.

§8º.O valor de cada uma das parcelas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, após o vencimento determinado no termo de adesão do refis, será acrescido da correção, juros e multa fixados nos mesmos termos do Código Tributário Municipal, Lei 969/2005, sem prejuízo do §11.

§9º.Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este

artigo, a qual incluirá o principal, juros, multas e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá o contribuinte a oportunidade de quitar o crédito tributário, através de cota única ou em parcelas com vencimentos e anistia do valor correspondente a MULTA E JUROS, ficando estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação da consolidação, até o mês do pagamento.

I -para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II– para o pagamento em até 3 parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 60,00(sessenta reais);

III –para pagamento de quatro até doze vezes, o desconto será de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (Cem reais);

IV – para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

V –para pagamento de vinte e cinco até sessenta vezes, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);

§10. A suspensão da exigibilidade de créditos para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

I – A emissão das certidões de que trata o caput deste artigo, será em 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação pelo contribuinte.

§11.O não recolhimento da primeira parcela implicará no imediato indeferimento da adesão ao REFIS, na qual o Setor de Tributação deverá através de Ofício ou Declaração comunicar o Departamento Jurídico para que este efetue o Prosseguimento da Cobrança através dos meios Cabíveis.

§12.O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o previsto no §11.

Art.5° -Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1°.Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2°.O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§3°. O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.6° - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições

estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

- I. Ao pagamento regular do débito consolidado;
- II. Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2017.

Art.7° - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não haja parcelas vencidas, em caso de parcelas vencidas o remanescente não pago será estornado para posterior inclusão no REFIS.

Art.8° - Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

- I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;
- II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao credor, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

§ 1° Fica assegurado ao optante do REFIS, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, a suspensão dos feitos ajuizados até a quitação do REFIS, a serem requeridos pelo Município.

§ 2° No caso de Feitos ajuizados e suspensos pela opção do REFIS,

estes serão extintos somente após a quitação integral das obrigações.

Art.9° - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretária de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4° desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV -falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros, multas e as anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Município através do(a) Secretário (a) Municipal de Finanças, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

§ 4º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

Art. 10 - Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$800,00 (Oitocentos Reais) deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos, conforme no previsto no Art. 7º e 8º da Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro

de 2016.

§ 1º- Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no caput, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no caput.

§ 2º- Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente, conforme previsto na Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro de 2016.

Art. 11 - Todos os créditos devidos à Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando vencidos e não pagos, serão inscritos em dívida ativa, ainda que no mesmo exercício fiscal.

Art.12 - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.13 - A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensa-

ção.

Parágrafo único - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.14 - Fica fixada a data base de 31 de outubro de cada exercício fiscal para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município, para que essa promova a cobrança Judicial ou extrajudicial dos créditos conforme previsto na Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro de 2016.

Parágrafo único – Os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa serão imediatamente cobrados mediante execução fiscal ou através dos meios extrajudiciais previstos na presente Lei.

Art.15 - O REFIS não configura novação prevista no inciso I do Artigo 360 do Código Civil.

Art. 16 - Os descontos de multa e juros nesta lei não incidirão sobre valores já quitados em acordos de parcelamento efetuados anteriormente em andamento ou não.

Art. 17, - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de Agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 3006/2018

DATA: 16/08/2018

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

EUCLIDES PASA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Artigo 1º - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo aberto através do Edital sob nº 001/2018, o qual visa à contratação de Estagiários.

Artigo 2º - Ficam ampliadas as vagas para a seguinte área:

Área	Número de vagas	Requisitos
Secretaria de Assistência Social	02	Estar cursando Assistência Social ou Psicologia.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, 16 de agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 3007/2018
DATA: 16 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESCARTE DE NUMERAÇÃO DE

PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, EUCLIDES PASA, no uso de suas competências e atribuições que lhes conferem a Constituição da República e do Estado do Paraná, bem como a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, Resolve:

Art 1º - Ficam DESCARTADOS a numeração dos processos licitatórios números 174/2018 e 175/2018, em virtude de falha no Sistema de Compras e Licitações do Programa BETHA utilizado por este Município.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 16 de Agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL nº
88/2018
PROCESSO nº 173/2018

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a

finalidade de selecionar propostas objetivando a seleção de sociedade empresária especializada para o fornecimento de refeições tipo Marmite, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior, bem como o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos pela Administração e funcionários em atividades, e ainda contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens para acomodação de servidores públicos a serviço da Administração, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 (Vinte e nove) de Agosto de 2018, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitacao@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações

que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 15 de Agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 120/2017
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 197/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Adriane Mara Pigatto

OBJETO: Constituí objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais autônomos, credenciados e habilitados para atuarem como instrutor de artesanato e instrutor de dança, com a finalidade de ministrar oficinas no Barracão das Artes, através do Departamento de Cultura desta municipalidade.

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 12 (meses) dias, podendo ser prorrogado conforme

art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: O presente aditivo perfaz o valor global de R\$ 10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais) divididos em 912 (novecentas e doze) horas de trabalho, a R\$ 12,00 (doze reais) unitário.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Adriane Mara Pigatto
CONTRATADA

TERMO ADITIVO SOB Nº 002/2018
AO CONTRATO Nº 109/2017
PROCESSO Nº 174/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Betha Sistemas LTDA

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a inclusão do sistema "eSocial", o qual simplifica o registro e o controle interno das ações desenvolvidas nesta entidade, promovendo uma melhoria na gestão Administrativa.

DO VALOR: Ao Contrato principal, acresce-se o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) pelo período de 07 (sete) meses, totalizando R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), visto que sua cobrança se inicia na data de 01 de Janeiro de 2019.

DO PRAZO: O presente aditivo

terá sua vigência durante o período de 11 (meses) e 10 dias, encerrando seus efeitos junto ao termino do contrato principal na data de 24 de Julho de 2019.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Betha Sistemas LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 67/2014
CONTRATO/ADITIVO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 76/2014

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Congregação Evangélica Luterana Cristo.

OBJETO: Inexigibilidade de licitação: a presente inexigibilidade de licitação visa aluguel de auditório com pavilhão para realização de eventos.

DO VALOR E PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 67/2014 referente ao aluguel do barracão pertencente à Congregação Evangélica Luterana Cristo, sendo prorrogado por mais 02 (dois) meses nos mesmos termos e valores por se tratar de atividades contínuas perfazendo o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) totalizando um montante de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) ressalvados os meses em que não houver a utilização do objeto.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Congregação Evangélica
Luterana Cristo
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 121/2017
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 197/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rosilene Emilia Presznhuk

OBJETO: Constituí objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de profissional autônomo, credenciado e habilitado para atuar como instrutor de dança, com a finalidade de ministrar oficinas no Barracão das Artes, através do Departamento de Cultura desta municipalidade.

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 12 (meses) dias, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: O presente aditivo perfaz o valor global de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais) divididos em 1.104 (um mil cento e quatro) horas de trabalho, a R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) unitário.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Rosilene Emilia Presznhuk
CONTRATADA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Renato Paulek e Cia LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de recarga e re-testes de cascos, de extintores de incêndio, de diversas classes, para departamentos e veículos desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 3.386,35 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Renato Paulek e Cia LTDA
CONTRATADA



DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2018

CONTRATO Nº 158/2018
PROCESSO Nº 162/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2018

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo nº 001/2018 de Estagiários, na ordem

classificatória, para comparecerem no prazo de 03 (Três) dias no Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, para apresentação de documentos, a partir do dia 16 de agosto de 2018 às 13h30min, conforme ANEXO I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cruz Machado - PR, 16 de agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

ANEXO I.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL OU PSICOLOGIA

CLAS.	Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
03	012	ANDRESSA SANDY SKUBISZ	11/09/2000	80
04	079	LETICIA RODOVANSKI	26/02/2001	72

O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga.



**ATOS DOS CONSELHOS
E COMISSÕES**

DIVERSOS

**EDITAL Nº 007/2018
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL**

A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de IMÓVEL da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna públicos os participantes habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, conforme estabelece o Edital nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PUBLICAÇÃO DE IMÓVEIS

CREDENCIADOS, CONFORME O EDITAL 002/2018
ERVINO LOTEK
VALMIR GDAK

Nenhum participante presente teve sua documentação desabilitada. Em conformidade com o Edital nº 002/2018 – item 12.2 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, para enviar recursos que deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo do

Edital referenciado.
MICHELLE B. SCHORR- membro
FABIANA MENEGUEL - membro
HELEN E.W.OCZUST - membro
VERA M.B.KRAWCZYK - membro

Cruz Machado, 15 de agosto de 2018



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

Felipe Reinehr Instalações e
Manutenções
CNPJ 30.843.616/0001-95
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO
Nº04/2018- CMC.
PROCESSO: 006/2018
DISPENSA: 005/2018

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cruz Macha-
do, Estado do Paraná.

CONTRATADO:

FELIPE REINEHR – REINEHR
INSTALAÇÕES E MANU-
TENÇÕES EM GERAL-CNPJ
30.843.616/0001-95.

OBJETO: Execução dos serviços
de prestação de serviços de mão
de obra para pintura para a manu-
tenção do Prédio da Câmara Muni-
cipal de Cruz Machado-PR., com
serviços de correção de parede
utilizando massa acrílica, lixamen-
to, passagem de fundo apropriado
para posterior pintura uma ou mais
de mãos, conforme a necessidade.
Descrição detalhada nos termos do
Edital de dispensa e seu anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATA-
ÇÃO :

R\$ 15.986,00(quinze mil novecen-
tos e oitenta e seis reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(ses-
senta dias).

RESPALDO LEGAL:

Inciso II do Art. 24 c/c com o inci-
sos I e II do caput do art. 23 da Lei
8.666/93, atualizados os valores nos
termos do Decreto Federal n.º 9.413
de 18 de junho de 2018.

APLICAÇÃO DE MULTA:

Compete à Contratante.

FORO:

Comarca de União da Vitória, Esta-
do do Paraná.

Câmara Municipal de
Cruz Machado
CNPJ 01.507.273.0001-90
CONTRATANTE